

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

LINHAS DE CUIDADO EM SAÚDE PARA CASOS DE GESTAÇÃO

**ORIENTAÇÕES A CONSELHEIROS
E CONSELHEIRAS TUTELARES**

ANO 2021 - 11 PÁGINAS

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**VOCÊ QUE É CONSELHEIRO/A TUTELAR,
PRECISAMOS CONVERSAR SOBRE UM
ASSUNTO IMPORTANTE!**

O Conselho Tutelar é órgão municipal de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O/A conselheiro/a tutelar é eleito/a pela comunidade e tem a tarefa de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, conforme as atribuições previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No cumprimento de sua atribuição, o/a conselheiro/a atenderá crianças, adolescentes e suas famílias sempre que houver violações de direitos, podendo lançar mão das medidas protetivas previstas em lei.

No cotidiano do trabalho do/a conselheiro/a, não raro, surgem situações que envolvem a **violência sexual contra crianças e adolescentes**, perpetrada de diferentes formas.

Em alguns casos, será necessário que a criança/adolescente tenha acesso a serviços da rede de proteção, especificamente da Saúde, que atuarão para evitar infecções sexualmente transmissíveis, gestação e para prestar orientações sobre direitos legais: **interrupção da gravidez ou pré-natal de alto risco.**

É SOBRE ISSO QUE VAMOS FALAR.

Alguns conceitos

Estupro - Art. 213, do Código Penal

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Estupro de vulnerável

Se refere a qualquer ato libidinoso contra crianças e adolescentes, meninos ou meninas, com menos de 14 anos (art. 217-A do Código Penal), com ou sem seu consentimento.

Em 2020, sob o impacto da pandemia da Covid-19, 73,7% dos estupros registrados no ano enquadram-se como "estupro de vulnerável", sendo que a maioria das vítimas tem entre 10 e 13 anos. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2021)

SOBRE A COMUNICAÇÃO DA VIOLÊNCIA ÀS AUTORIDADES E A NOTIFICAÇÃO

Obrigatoriedade da comunicação ao conselho tutelar ou autoridade policial

Toda violência contra criança ou adolescente, inclusive a suspeita, deve, obrigatoriamente, ser comunicada ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, informarão imediatamente o Ministério Público (art. 13 da Lei nº 13.431/2017).

Notificação das violências e da violência sexual no sistema de informação de agravos de notificação (SINAN)

Os casos suspeitos e/ou confirmados de violência, não só de crianças e adolescentes, são de notificação compulsória/obrigatória pelos profissionais de saúde de instituições públicas ou privadas e ocorre por meio do preenchimento da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e encaminhamento para o Núcleo de Vigilância Epidemiológica do município.

A **violência sexual** é de notificação imediata (no prazo de 24h em âmbito municipal).

O ABORTO LEGAL CONFORME O CÓDIGO PENAL

O aborto é previsto em lei, sendo chamado de **ABORTO LEGAL** quando (Art. 128, incisos I e II do Código Penal e ADPF 54):

- a) não há outro meio de salvar a vida da gestante;
- b) a gestação resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Este é também chamado de aborto ético, sentimental, ou humanitário;
- c) interrupção terapêutica da gestação de feto anencéfalo.

Boletim de Ocorrência ou autorização judicial para a realização do aborto legal: NÃO são obrigatórios para a realização do procedimento de interrupção da gravidez previstos no Código Penal.

IMPORTANTE!

Conforme a Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, é obrigatória a notificação à autoridade policial pelo médico e demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro. Contudo, a Lei nº 10.778/2003 do Ministério da Saúde, no seu artigo 3º, não revogado, prevê que essa notificação não tem a finalidade de dar início à apuração do crime, mas fins estatísticos para formulação de políticas públicas de segurança e para policiamento e deverá ter caráter sigiloso e sem identificação da vítima.

ATENDIMENTO EM SAÚDE ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Violência sexual aguda:

As situações de violência sexual aguda estão correlacionadas à violência urbana. Ocorrem principalmente no espaço público. O agressor geralmente é desconhecido, sem vinculação com a vítima.

Tratamento:

O atendimento a esse tipo de situação deve ser realizado o mais rápido possível em serviço de urgência, pela necessidade de avaliação imediata e tratamento de eventuais lesões físicas e para o início das profilaxias contra infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e gestação indesejada, que devem ocorrer nas primeiras 72h após a violência ou relação sexual sem proteção. As instituições de saúde devem assegurar o acesso ao atendimento necessário para minimizar os impactos da violência sexual sobre a saúde física e mental da criança ou adolescente em qualquer etapa do desenvolvimento, incluindo o acesso ao aborto legal.



Violência sexual crônica:

As situações de violência sexual crônica são aquelas que ocorrem por períodos de tempo mais extensos, de maneira progressiva, cometidas principalmente contra crianças de ambos os sexos por pessoas próximas, que contam com a confiança das vítimas e de suas famílias. As ameaças são geralmente mais veladas, e o uso de violência física nem sempre está presente.

Tratamento:

Nesse tipo de violência, existe a possibilidade de contaminação por ISTs ou de gestação, exigindo a realização de exames laboratoriais e complementares, os quais podem ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde.

O QUE É ABORTO E ABORTAMENTO?

Segundo o Ministério da Saúde, abortamento compreende a interrupção do processo gestacional até a 20ª ou 22ª semana de gravidez, cujo produto da concepção pesa menos de 500g. **Aborto** é o produto da concepção eliminado pelo abortamento.

Atendimento em Hospitais e Serviços de Referência de Aborto Legal

A autorização para a interrupção da gravidez nos casos previstos em lei segue o protocolo estabelecido pela Portaria nº 2.561/2020 do Ministério da Saúde, sendo a avaliação realizada por, no mínimo, três profissionais que preenchem e assinam o Termo de Aprovação do procedimento.



REFERÊNCIAS HOSPITALARES PARA INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ NOS CASOS PREVISTOS EM LEI Nº RS

Hospital Materno Infantil Presidente Vargas
(Porto Alegre)

Endereço: Av. Independência, 661.

Telefone: (51) 3289.3000

Hospital de Clínicas (Porto Alegre)

Endereço: R. Ramiro Barcellos, 2350.

Telefone: (51) 3359.8000

Hospital Conceição (Porto Alegre)

Endereço: R. Francisco Trein, 596.

Telefone: (51) 3357.2000

Hospital Fêmina (Porto Alegre)

Endereço: Av. Mostardeiro, 17. Telefone:

(51) 3314.5200

Hospital Universitário de Canoas

Endereço: Av. Farroupilha, 8001.

Telefone: (51) 3478.8000

Hospital Geral de Caxias do Sul

Endereço: R. Prof Antonio Vignoli, 255.

Telefone: (54) 3218.7200

Hospital Universitário Dr. Miguel Riet
Corrêa Jr. (Rio Grande)

Endereço: R. Visc. de Paranaguá, 102.

Telefone: (53) 3233-8800

PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO CASO DE UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE GESTANTE

Para onde encaminhar?

A criança/adolescente gestante com menos de 14 anos (estupro de vulnerável) deve ser encaminhada a serviços de referência em abortamento legal, para ter acesso às informações acerca dos direitos legais de interrupção da gravidez ou pré-natal de alto risco por se tratar de uma gravidez precoce. Estes serviços possuem equipes especializadas e com conhecimento técnico para avaliar, junto com a gestante e seus representantes legais, qual será o seguimento da gestação.



ATENÇÃO!

O encaminhamento deve ser realizado **SEMPRE**, seja qual for a decisão da vítima ou de sua família, a fim de que recebam orientações específicas das equipes que compõem o serviços especializados.



COMO AGIR?

✓ Acolher a criança/adolescente e sua família e a afirmação de ter sofrido violência deve ser ouvida com presunção de verdade, não cabendo ao profissional duvidar da palavra da vítima. Seus procedimentos não devem ser confundidos com aqueles reservados à Polícia ou à Justiça;

✓ As intervenções devem ser pautadas pela ética profissional e baseadas nas leis vigentes e não por valores morais e/ou orientação religiosa do conselheiro/a tutelar;

✓ Realizar os encaminhamentos necessários, sem juízos de valor ou imposições. A decisão sobre o abortamento legal deve ser da criança/adolescente/família, após esclarecimento informado, que será realizado junto ao serviço de referência para o abortamento legal;

✓ O/A Conselheiro/a Tutelar tem importante papel a cumprir. Muitas vezes é o/a primeiro/a profissional a acolher uma criança/adolescente e sua família. Com ética, cuidado e zelo, primando pelo trabalho em colegiado e integrado à rede intersetorial, certamente contribuirá para garantir a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.



EM SÍNTESE, À/AO CONSELHEIRO/A TUTELAR CABE:

- ✓ Acolher;
- ✓ Coletar apenas as informações necessárias para os encaminhamento;
- ✓ Manter o sigilo dos dados pessoais das vítimas;
- ✓ Buscar embasamento na legislação vigente e nas condutas técnicas para assegurar a garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- ✓ Encaminhar a um serviço de referência em violência sexual/abortamento legal a criança ou adolescente gestante com menos de 14 anos ou aquela acima dessa faixa etária que relate ter sofrido violência sexual.

Para mais informações sobre o papel do Conselho Tutelar na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias, acesse:

Cartilha orientadora: Enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes: Orientação para Conselheiros e Conselheiras Tutelares publicada pelo Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CEEVSCA/RS). (Disponível em: <https://sjcdh.rs.gov.br/ceevsca-rs>).

Kit da Lei da Escuta Protegida 13.431/2017 publicado pela Childhood Brasil, com dicas e orientações para que profissionais da rede de proteção da criança e adolescente realizem um atendimento mais acolhedor e humanizado em situações de violências. (Disponível em: [LeidaEscutaProtegida_MENU.pdf](#)).

REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APOIO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE



**SAISS **

